



Lei n.º 2.208 / 2000

Lei n.º 2.208 / 2000

João Guido Conti, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - A alínea "e" do inciso II do artigo 61 da Lei n.º 674/71, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 1.028/80, passa a ter a seguinte redação:

"e" - colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e praças, nos padrões adotados pela Prefeitura Municipal; podendo ser permitido a utilização de canaleta de grama, quando as condições técnicas e urbanísticas do loteamento assim o exigirem."

Parágrafo único - A presente lei aplica-se também a loteamento já aprovados e não concluídos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 25 de Fevereiro de 2000

JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo